Hospital Particular do Algarve

GRUPO HPASAUDE

HPA Alvor
Estrada de Alvor,
8500-322 Alvor, Portimão

HPA Gambelas
Urb. Casal de Gambelas, Lt. 2,
8005-226 Montenegro, Faro

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Primeira Outorgante: **Hospital Particular do Algarve, S.A,** com sede no Sítio da Cruz da Bota, Lote 27 8500-322 Portimão, freguesia de Alvor, do concelho de Portimão, com o capital social de € 2.500.000,00 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão sob o nº. 2026, pessoa colectiva nº. 502271043 e contribuinte da Segurança Social nº. 20004395757, neste acto devidamente representada por **Dr. João Bacalhau**, Presidente do Conselho de Administração **e Dr. César Santos,** Administrador.

Segunda Outorgante: **Scarlet Rodrigues da Silva**, em **união de facto**, moradora em **Avenida Salgueiro Maia – Monte Morais, Hortas, 8900-177 Vila Real de Santo António**, contribuinte fiscal N.º **317701479** e beneficiária da Segurança Social N.º **12168782836**, portadora do Passaporte N.º **GD277129.**

Entre as outorgantes é livremente celebrado um contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto, designadamente, nos Artigos 139º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 07/2009, de 12 de Fevereiro, bem como, é aplicável às relações de trabalho entre as outorgantes o Contrato Colectivo entre a APHP e o FESHAT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 15, 22/04/2010, o qual se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – A celebração do presente contrato é motivada pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, ou seja, "acréscimo da actividade da empresa", porquanto os estabelecimentos hospitalares onde será prestado o trabalho situam-se em diversas zonas turísticas do Algarve, verificando-se ultimamente acréscimo de pacientes em virtude dos seguintes factores:
- Nos meses de Abril a Outubro, inclusive, verifica-se um aumento da procura dos serviços prestados pela primeira derivado do acréscimo de turistas que nessa época procuram o Algarve para o gozo de férias;
- Nos meses de Novembro a Março, inclusive, tem-se verificado um aumento da procura dos serviços prestados pela primeira por cidadãos estrangeiros, no âmbito do "*turismo sénior*" que procuram o Algarve para ai residir durante os meses de inverno. Por outro lado, também se verifica nesta época incremento de trabalho em virtude da forte afluência de turistas, nacionais e estrangeiros, que procuram o Algarve para a prática de actividades ao ar livre, nomeadamente o *golf*.

Este incremento de turistas no Algarve deve-se à conjuntura económica, estabilidade política, e segurança na região, o que levou a que o Algarve fosse escolhido como destino de férias para elevado número de turistas, o que por sua vez determina um aumento na procura dos serviços prestados pela primeira, justificando-se assim a contratação pelo período de um ano, porquanto se desconhece se este incremento se irá manter ou não no decorrer do próximo ano.

SEGUNDA – A Primeira Outorgante dedica-se à prestação de cuidados de saúde, no Hospital Particular do Algarve, na unidade sita na Estrada de Alvor, 27, freguesia de Alvor, do concelho de Portimão e na unidade sita na Urbanização de Gambelas, concelho de Faro, as quais explora comercialmente, exercendo ainda a sua atividade na unidade designada por Clínica Particular do Algarve, sita em Lanka Parque Comercial e Industrial do Algarve, Loja A104, freguesia da Guia e concelho de Albufeira, na CPALG-Loulé, sita no Centro Comercial MarShopping em Loulé, na Clínica Particular de Vilamoura, sita em Vilamoura e na Clínica Particular de Vila Real de Santo António, sita em Vila Real de Santo António, na Clínica Particular Siipemor,

sita em São Brás de Alportel, na Unidade de Sines, na Unidade de Odemira, na Unidade de Vila Nova de Milfontes, nas Unidades sitas no Funchal – Ilha da Madeira, e ainda Clínicas em Lagos.

TERCEIRA – A primeira outorgante admite ao seu serviço o segundo outorgante, com a categoria profissional de **Auxiliar de Acção Médica I,** para que exerça, sob sua autoridade e direcção, as funções inerentes àquela categoria, no referido Hospital.

QUARTA – No exercício da sua actividade profissional, competirá à segunda outorgante as tarefas inerentes à sua categoria profissional, conforme descritas no Anexo II do contrato coletivo supra mencionado.

QUINTA – A primeira outorgante poderá encarregar o segundo outorgante de desempenhar outras funções para as quais esta tenha aptidões e qualificação profissional e que tenham afinidade com aquelas para que foi contratado.

SEXTA – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **12 meses**, tendo o seu início em **02-09-2024** e o seu termo em **01-09-2025.**

SÉTIMA - No termo deste prazo, o contrato caducará desde que a primeira outorgante ou a segunda outorgante comunique, respectivamente, com quinze ou oito dias antes de o prazo expirar, por forma escrita, a vontade de o fazer cessar.

OITAVA - Na falta da comunicação, referida na cláusula anterior, o contrato renova-se automaticamente, por igual período ou por outro que venha a ser acordado.

NONA – A duração das férias remuneradas a que a segunda outorgante terá direito será determinada, designadamente, nos termos do disposto no Artigo 237º. e seguintes do Código do Trabalho.

DÉCIMA – Durante os primeiros 30 dias de vigência do presente contrato, qualquer dos outorgantes poderá denunciá-lo, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Primeira Outorgante remunerará o Segundo Outorgante com a quantia mensal de **€ 830,00 ilíquidos (Oitocentos e trinta euros),** sobre os quais incidirão os descontos legais.

DÉCIMA SEGUNDA - A segunda outorgante terá direito às refeições compreendidas no seu horário de trabalho, fornecidas gratuitamente no refeitório do Hospital, devendo comunicar até à véspera do dia em que pretende utilizar as refeições, a intenção de o fazer. O pagamento do subsídio de refeição será prestado em espécie sempre que o refeitório do estabelecimento se encontre em funcionamento. Quando tal não se verifique, será pago o valor diário de € **6,10** (seis euros e dez cêntimos), por cada dia efetivo de trabalho, sujeito aos descontos legais.

Hospital Particular do Algarve

HPA Alvor
Estrada de Alvor,
8500-322 Alvor, Portimão

HPA Gambelas
Urb. Casal de Gambelas, Lt. 2,
8005-226 Montenegro, Faro

GRUPOHPASAUDE

DÉCIMA TERCEIRA – O período normal de trabalho diário será de 8 horas, o que perfaz o período semanal de 40 horas. A primeira outorgante poderá alterar o horário de trabalho quando o interesse da empresa o exija, dando, desde já, a segunda outorgante o seu acordo para tal.

DÉCIMA QUARTA – A segunda outorgante obriga-se a avisar a entidade patronal das suas faltas no prazo legal, e a apresentar, sempre, a respectiva justificação nas vinte e quatro horas subsequentes à verificação da falta.

DÉCIMA QUINTA - O trabalhador, quer durante a vigência do presente contrato quer posteriormente, guardará rigoroso sigilo sobre quaisquer factos ou informações de que tome conhecimento e que digam respeito à vida e organização da empresa ou dos utentes do Hospital Particular do Algarve.

DÉCIMA SEXTA – A actividade da Segunda Outorgante será desenvolvida nas instalações da Primeira Outorgante sitas em Vila Real de Santo António, Gambelas – Faro, Alvor - Portimão, Lagos, Albufeira, Vilamoura, e São Brás de Alportel, consoante a necessidade e conveniência da Primeira Outorgante, que para o efeito notificará o Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 8 dias, do local de trabalho onde se deva apresentar.

DÉCIMA SÉTIMA - No âmbito do presente contrato, o segundo outorgante, encontra-se abrangido pela Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho, na qual é tomador a Primeira Outorgante, da Companhia de Seguros Tranquilidade, com o número de apólice 0008776589.

DÉCIMA OITAVA – O segundo outorgante, declara ter sido devida e previamente informado sobre todos os aspetos relevantes do presente contrato de trabalho.

Faro, 02 de setembro de 2024

A Primeira Outorgante _____

A Segunda Outorgante Scarlet Rodrigues da Silva